

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

PSICOPATAS CRIMINOSOS E DIREITO PENAL BRASILEIRO: EM
BUSCA DE RESPOSTAS

MÍSIA MARESSA SILVA MÓTA

CARUARU
2017

MÍSIA MARESSA SILVA MÓTA

**PSICOPATAS CRIMINOSOS E DIREITO PENAL BRASILEIRO: EM
BUSCA DE RESPOSTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Prof. Dr.Orlando Campello Rabelo.

**CARUARU
2017**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ___/___/_____

Presidente: Prof. Dr. Orlando Campello Rabelo

Primeiro Avaliador

Segundo Avaliador

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a psicopatia em seu aspecto criminal, discutindo seus desdobramentos no cenário brasileiro. A psicopatia é um transtorno de personalidade que torna o indivíduo frio e calculista, fazendo com que este possua ausência de culpa, impossibilidade de manter laços afetivos, etc. Trata-se de um estudo descritivo, de revisão crítica da literatura acadêmica produzida no Brasil nos últimos dez anos. A partir dos artigos selecionados, foi possível demonstrar os mais diferentes conceitos deste quadro, sintomas e quando estes podem ser verificados, a sua evolução histórica dos estudos sobre o tema, as características que podem ser observadas, e como esses indivíduos se comportam na sociedade. Discutiu-se ainda sobre as ações e os tipos de crimes mais comuns entre psicopatas, verificando assim qual a penalidade que deve ser aplicada a estes, pena de prisão, medida de segurança ou uma medida específica. Compreendendo que estes indivíduos são imputáveis e possuem total conhecimento dos seus atos, que mesmo que sejam delitos, escolhem fazê-lo. Buscando através dos artigos mencionados responder às mais diversas questões como, por exemplo, qual tipo de pena seria o ideal para esses indivíduos.

Palavras chave: Psicopatia; justiça; direito penal.

RÉSUMÉ

Cette étude vise à analyser psychopathie dans son aspect criminel de discuter de ses développements sur une scène brésilienne. La psychopathie c'est un problème de la personnalité qui fait le froid et le calcul individuel, ce qui n'ont pas confirmé la culpabilité, l'incapacité de maintenir des liens affectifs, etc. Ceci est une étude descriptive, analyse critique de la littérature académique produite au Brésil au cours des dix dernières années. D'après les articles sélectionnés, il était possible de démontrer les plus différents concepts de ce cadre, les symptômes et quand ils peuvent être vérifiés. Son développement historique des études à ce sujet, les caractéristiques que l'on peut observer et comment ces gens se comportent dans la société. Il a également discuté sur les actions et les types les plus courants de la criminalité chez les psychopathes, vérifiant ainsi que la peine à appliquer à ces derniers, la peine de prison, mesure de sécurité ou une mesure précise. Comprendre que ces personnes sont imputables et avoir une connaissance complète de leurs actions, que même si elles sont des infractions, choisir de le faire. Recherche par les éléments mentionnés répondre à plusieurs questions telles que le type de sanction serait idéal pour ces personnes.

Mots-clés: Psychopathie, justice, droit pénal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1. O PSICOPATA NA PSICOLOGIA E NO DIREITO	07
1.1 Psicopatia: história, definição e características	07
1.2 Noção de imputabilidade em Direito Penal	12
1.3 Medidas de Segurança	13
2. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	15
2.1 Sinais, sintomas e características	16
2.2 Tipos de crimes	19
2.3 Pena ou medida de segurança	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa demonstrar como o Psicopata é inserido na Psicologia e no Direito, bem como a sua evolução histórica, uma definição/conceito, suas características, dissertando sobre a imputabilidade penal e como esta deve ser aplicada aos indivíduos portadores da psicopatia no Direito Penal, demonstrando de maneira sucinta os tipos de crimes praticados por estes, através de revisão de literatura feita a partir de artigos pesquisados sobre o assunto.

O artigo se propõe a analisar como a medida de segurança ou a pena são aplicadas aos portadores desse transtorno, trazendo a tona problemas envolvendo qual seria a melhor solução para punir esses indivíduos, visto que a psicopatia é descrita como um transtorno de personalidade, que ainda não possui tratamentos, e uma possível cura é impossível aos olhos da Psicologia.

De toda forma, entende-se, não ser possível afirmar que todas as pessoas diagnosticadas como psicopatas cometam atos ilícitos ou que estão ligadas a delitos, visto que essas pessoas podem ter vínculo empregatício e familiares entre outros. Este transtorno possui várias classificações, é multifacetado.

Conforme pesquisas posteriormente indicadas, confirmam que pessoas diagnosticadas com a psicopatia, quando envolvidas em algum delito, a reincidência é confirmada, e a ausência de culpa é uma das suas características principais. Desta forma, é importante lembrar que esses indivíduos têm consciência de todos os seus atos, sejam esses crimes ou não, escolhendo assim o fazer, tornando-se assim imputáveis.

Diante disso, verifica-se o principal problema: a ausência de uma medida específica para esses casos, visto que, a medida de segurança e a pena, por vezes, funcionam apenas para retardar suas ações, torna-se necessário, portanto, a união do Direito, da Justiça e da Psicologia para desenvolverem soluções que tragam possíveis resoluções para os casos que chegam a julgamento.

1. O PSICOPATA NA PSICOLOGIA E NO DIREITO

Associa-se, de um modo geral, a palavra psicopata, a todos os noticiários policiais em que este termo é mencionado, acreditando-se que estes são indivíduos capazes de uma maldade fora do normal, mas, psicopatas podem ser pessoas “normais”, pode ser seu vizinho, namorado, professor, chefe, etc., pois, estes estão inseridos no cotidiano das sociedades, passando muitas vezes despercebidos. A psicopatia é um transtorno de personalidade que atinge cerca de 4% da população nacional, e 20% da população carcerária (NARLOCH, 2006, apud, STALCHUS, 2011).

Constata-se que, pessoas com esse transtorno possuem, em geral, alto nível de inteligência, conseguindo enganar e manipular facilmente as pessoas a sua volta. São desprovidos de sentimentos e excelentes mentirosos. Existem vários graus e classificações desse transtorno, podendo-se verificar, que nem todo psicopata é um assassino.

Vale destacar, que os psicopatas possuem total entendimento das suas ações, ao cometerem atos ilícitos estes sabem que aquele ato é errado, porém, não se importam com isto, nem com o resultado que este ato trará.

Assim, é válido ressaltar a importância de um maior aprofundamento sobre este tema pelo sistema penal brasileiro, sendo imprescindível uma análise desses indivíduos de uma forma mais específica, visto que, a medida provisória e a pena de prisão só irão retardar os atos praticados pelos mesmos, sendo, portanto, fundamental a elaboração de penas apropriadas para os portadores da psicopatia.

1.1 Psicopatia: história, definição e características

Desde o início da Psiquiatria, existe uma inquietação acerca dos seres humanos que se comportam de forma antinatural, mas não possuem uma deficiência intelectual ou traços de doença mental. A falta de uma definição ou conceito em relação a este tema fez com que ele fosse visto de forma abrangente, fazendo com que, por muito tempo este quadro clínico ficasse sem uma caracterização específica (BITTENCOURT, 1981).

No século XIX, o vocábulo psicopata era usado de forma ampla para caracterizar indivíduos doentes mentais, neste século a psicopatia ainda não possui nenhuma ligação com a personalidade antissocial.

Philippe Pinel (1745-1826) foi o primeiro a ser responsável por conceituar a conturbação moral, em 1809. Ele foi também responsável por criar um conceito de "*manie sans delire*" que significa em português "loucura sem delírio" ou "loucura racional", para caracterizar o ser portador de ações anormais e belicoso (SILVA, 2015).

A partir de uma linha histórica acerca do desenvolvimento do conceito em tema, Bittencourt (1981) afirma que em 1812, Rush um médico americano diagnosticou que os indivíduos psicopatas possuem um defeito congênito, que o mesmo não conseguiu identificar, mas assegurou que este defeito era responsável pela insensibilidade desses seres. Em 1835 o Psiquiatra inglês Pritchard apresenta uma definição de moral Insanity, caracterizando essas pessoas como loucos morais, que carecem de sentimentos e autocontrole.

Em 1891, o alemão Koch publica seu livro *Die Psychopatischen Minderwertigkeiten* (As inferioridades psicopáticas), neste livro ele classifica algumas anormalidades congênicas ou adquiridas. Koch foi o responsável por criar o termo psicopático, ainda muito usado nos dias atuais.

Koch também escreveu outro livro de nome *Kurzgefabter Leitfaden der Psychiatrie* (Pequeno manual de psiquiatria), onde descrevia uma inferioridade psicopática, e atribui aos indivíduos portadores da psicopatia uma anomalia de caráter, que era resultado de uma enfermidade psíquica (SILVA, 2015). Este foi o inventor do termo "psicopático" (BITTENCOURT, 1981). Koch foi de extrema importância ao ser um dos primeiros a aprofundar o assunto em questão, dando ênfase a psiquiatria em seus livros.

Para Henderson (1947, apud, SILVA, 2012) o indivíduo diagnosticado com psicopatia é anti-social e irrecuperável. É possível ainda completar ressaltando a frieza desses indivíduos e como estes são calculistas, conseguindo assim, forjar/manipular sentimentos e induzir as pessoas a fazerem o que eles desejam.

Já Cleckley foi o responsável, a partir de seus estudos, por conseguir distinguir todos os tipos de transtornos mentais da psicopatia. Cleckley que era psiquiatra e norte-americano, relata que a vida sexual desses indivíduos é

"impessoal, trivial e pouco integrada", sendo então "promíscua", e que são capazes de, mesmo possuindo sua sexualidade definida, manter uma relação homossexual (SILVA, 2012). Assim como destaca Bittencourt (1981), destaca que a principal característica desses indivíduos seria a impossibilidade de criar algum tipo de laço afetivo.

Para Cleckley esses indivíduos estão doentes, mas tem a capacidade e o dever de responderem por crimes praticados. Ele afirma, contudo, que essa intervenção não soluciona o problema, visto que para ele não existe ainda um tratamento para reverter o caso. Cleckley, ao conseguir distinguir a psicopatia dos demais transtornos mentais, conseguiu finalmente desvincular a velha forma de pesquisar, quando todos os indivíduos com doenças mentais eram relacionados à psicopatia, para um novo parâmetro de pesquisa, no qual, separa-se os casos de psicopatia das demais doenças mentais. Robert D. Hare (1934, apud, SILVA, 2015), um psicólogo canadense, colaborou para um desenvolvimento maior acerca do assunto em questão, criou o *psychopathy checklist* (PCL), uma técnica que auxilia o perito para conseguir detectar se o indivíduo possui ou não este transtorno.

Para Silva (2012), o que impulsionou os estudos de Hare, foi a Segunda Guerra Mundial, pois, o exército tinha a necessidade de ter acesso a diagnósticos e tratamentos, de indivíduos perigosos, que tinham a aparência de pessoas normais, pois estes poderiam significar de alguma maneira uma ameaça. Conclui que, pessoas com psicopatia demonstram despreocupação com as demais pessoas, as manipulando para atender seus próprios interesses.

Ressalta ainda que, as ações praticadas por essas pessoas são ocasionadas pela falta de experiências sociais. Para ele, os psicopatas conhecem as regras sociais, mas, terminam escolhendo não agir conforme estas (SILVA, 2012). Ou seja, possuem total conhecimento sobre seus atos, mas reincidem. (STALCHUS, 2011). Esta característica difere a psicopatia dos demais transtornos, visto que, mesmo ao saber que o seu ato é errado, o psicopata escolhe fazê-lo.

Para Hare (1934, apud, SILVA, 2015) os psicopatas são possuidores de uma tendência para o crime, esta informação está extremamente ligada ao fato de 20% da população carcerária, independente do sexo que o indivíduo possui, ser de indivíduos detentores desse transtorno, onde cerca de 50% desses crimes, são por

ele classificados como “crimes sérios”. De acordo com seis estudos realizados pelo psicólogo, a taxa de reincidência é o dobro em relação aos demais criminosos.

Hare (1934, apud, SILVA, 2015) compartilha do mesmo pensamento de Cleckley (1950 apud HENRIQUES, 2009), ele acredita que todos os métodos usados na tentativa de abolir a psicopatia foram inúteis. Ressaltam que, os estudos realizados até o momento não obtiveram resultados significantes que pudessem apontar uma possível cura.

Hoje a psicopatia é retratada como Transtorno de Personalidade Antissocial, que possui a sigla TPAS. Mas, é importante lembrar, que nem todo indivíduo portador desse transtorno é psicopata (ZATTA, 2014).

Para diagnosticar esse transtorno, era realizado no indivíduo uma avaliação, baseada no DSM, que significa ‘*diagnostic and statistical manual of mental disorder*’, este dispositivo foi criado pela Associação Americana de Psiquiatria. Os critérios para obter um diagnóstico são: “(1) a degradação do diagnóstico ao mero levantamento protocolar; (2) a acentuação da correlação histórica entre psicopatia e delinquência” (HENRIQUES, 2009). O DSM-IV-TR relata que o transtorno em análise é caracterizado por um conjunto de comportamentos antissociais.

Segundo Fiorelli (2015), o DSM IV, trás um conceito de personalidade antissocial, que tem como principais características, indivíduos que não conseguem respeitar o direito dos outros, trazendo esse comportamento da infância para a vida adulta. Esses indivíduos não são doentes mentais, mas encontram-se “à margem da normalidade psicoemocional e comportamental”.

Hare então criou um dispositivo capaz de diagnosticar o transtorno de personalidade de vocábulo psicopatia. Este instrumento atende pelo nome de Avaliação de Psicopatia (de *Psychopathy Checklist*) (ZATTA, 2014). O PCL, busca avaliar a personalidade do indivíduo que está preso, sua possível reincidência, para posteriormente separa - lo do convívio com os demais. Assim, o PCL é um instrumento avaliativo importante, mas, para este ter o efeito esperado, e constatar se a pessoa possui ou não a psicopatia, o indivíduo que vai se utilizar dele precisa ter conhecimento nas áreas de psicometria e estatística (AMBIEL, 2006).

Para diagnosticar a psicopatia são necessários pelo menos 30 pontos na escala criada por Hare, visto que uma pessoa considerada normal, que não possui qualquer crime em sua ficha, atinge cinco pontos (SILVA, 2015). Esta escala, entre

outras funções, pretende avaliar a personalidade do indivíduo, e sua reincidência criminal, para, posteriormente separar os portadores desses transtornos dos demais presos (AMBIEL, 2006).

O psicopata possui características que dificilmente conseguem passar despercebidas, sozinhas, algumas dessas características podem ser atribuídas a qualquer ser humano, mas juntas poderão demonstrar a natureza psicopática. Alguns desses atributos são: ausência de remorso e de sentimentos, instabilidade, intolerância a frustração, impulsividade, etc. (BITTENCOURT, 1981). A antissociabilidade é outra das muitas características que o indivíduo possuidor da personalidade psicopática carrega, a mesma prejudica e atrapalha o seu desenvolvimento (ZANELLA, 2014).

Facilmente pode-se observar nos psicopatas uma personalidade narcisista. Por trás de marcas adquiridas ao longo da sua vida, que impediram uma incorporação gradativa e uma adequação nos anos anteriores. Zac (1977, apud, BITTENCOURT, 1981) ao tentar definir o que seria psicopatia aponta quatro itens: que os mesmos não usam o pensamento como uma forma anterior a ação, não possuem a capacidade de tolerar frustrações, são portadores de uma conduta aloplástica, e uma incapacidade de orquestrar o sentimento da angústia.

Para apurar a sanidade mental do indivíduo é preciso um processo incidental, no qual, passará por uma perícia que servirá para atestar se este possui uma insanidade mental. Após um laudo, o Juiz sentenciará esta decisão, que visa esclarecer se o indivíduo é imputável ou inimputável, vale ressaltar que esta decisão é de ordem jurídica, e não médica (SILVA, 2012). Mesmo este laudo sendo sentenciado por um Juiz, é válido lembrar, que o indivíduo possuidor da psicopatia, possui total racionalidade dos seus atos, sabendo exatamente o que está fazendo, tornando-se assim, imputável.

No meio forense, o transtorno de psicopatia é identificado em pessoas que possuem tendência ativa de comportamento, e traços ou alterações em suas condutas. Neste meio é sabido que tal transtorno é o pior e a mais grave alteração de personalidade, pois, o número de reincidência criminal desses indivíduos é o mais alto, e estes, são responsáveis pelos crimes mais violentos (AMBIEL, 2006). Vale ressaltar que as penas atribuídas para esses indivíduos não atingem seu objetivo esperado, visto que os psicopatas não aprendem com seus erros.

Vale lembrar que os possuidores da psicopatia não sofrem alucinações, dispõem de boa capacidade intelectual, possuindo um defeito específico no cérebro, este defeito torna-os diferentes das demais pessoas, pois atinge o seu julgamento moral (ZATTA, 2014). Esses indivíduos que são portadores da psicopatia não são tidos como doentes mentais, pois os mesmos não possuem sintomas graves, mas alterações no caráter (ZANELLA, 2014).

1.2 Noção de imputabilidade em Direito Penal

Greco (2009 apud ZATTA, 2014) descreve a imputabilidade como a “possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente” Zatta (2014). Sendo assim, o indivíduo será analisado para que seja atribuído ao mesmo a imputabilidade, e de forma excepcional a inimputabilidade. Para Jorge Trindade imputabilidade é “a capacidade que o indivíduo possui de entender o caráter ilícito do fato e de conduzir-se de acordo com esse entendimento” (SILVA, 2012, p. 16).

No Código Penal, “doença mental” é um termo que está vinculado aos epiléticos, dementes ou psicóticos. Porém, para que o indivíduo seja considerado inimputável ele precisa estar no momento do crime com a doença do qual é portador ativa e deste modo, deixando o mesmo incapacitado. Mas, para que ele seja considerado inimputável, é necessário também um diagnóstico, que irá averiguar se o indivíduo possui algum comprometimento intelectual ou até mesmo a própria doença mental (ZANELLA, 2014).

O critério para a caracterização da inimputabilidade pelo referido Código foi o biopsicológico, ou seja, exigindo anomalias mentais, ou incapacidade de entendimento (PRADO, 2014, apud, ZATTA, 2014). Nosso Código Penal trata o indivíduo portador da Psicopatia com culpabilidade diminuída, sendo este submetido a uma pena de prisão com reduções que são obrigatórias, ou medidas de segurança. Para determinar a responsabilidade penal são usados dois critérios básicos, se a pessoa possui autodeterminação sobre o acontecimento e se este consegue discernir sobre o que é certo ou errado (ZANELLA, 2014).

Sabe-se que os mesmos possuem uma estrutura neurológica natural, ou seja, igual à de todas as pessoas, sendo assim imputáveis. Vale lembrar, que para atribuir a imputabilidade penal é necessário que o indivíduo possua real discernimento sobre

aquilo que esta executando (ZANELLA, 2014). Para o Código Penal o indivíduo inimputável é aquele que não possui nenhum discernimento sobre a situação que este praticou, essa afirmativa está pautada no Art. 26 do Código Penal Brasileiro (ZANELLA, 2014). Ou seja, se o indivíduo consegue discernir o que é certo e o que é errado e controlar suas vontades, este é imputável, se ele não possuir essas características, será inimputável (SILVA, 2012).

Para Jorge Trindade, os psicopatas são totalmente capazes de responder na seara jurídica pelos seus atos. Já o indivíduo que é semi-imputável ele possui discernimento sobre a situação de origem delituosa, mas possui um entendimento reduzido, uma capacidade limitada (SILVA, 2012). É válido lembrar que o nosso ordenamento jurídico é claro, ao tratar inimputabilidade do indivíduo, não pode de maneira alguma ser presumida, esta precisa ser diagnosticada com absoluta certeza (SILVA, 2012).

Visto estas informações não há nenhum embasamento para considerar os psicopatas como semi-imputáveis, já que os mesmos possuem total capacidade de entender o que praticam, sendo assim, a medida de segurança também não caberia aos mesmos, pois, estes não possuem nenhum arrependimento dos seus atos e conseqüentemente voltarão a delinquir (ZANELLA, 2014).

Depois de todos esses assuntos abordados, verifica-se a necessidade de uma medida específica em relação aos portadores desse transtorno, visto que as penas ou medidas de segurança utilizadas não atingem o objetivo principal de evitar a reincidência.

1.3 Medidas de segurança

As Medidas de segurança são aplicadas desde a antiguidade, estas eram conhecidas como Medidas Cautelares, sendo aplicadas aos doentes mentais e menores (SILVA, 2012). No Direito Romano os doentes mentais eram afastados da população, como forma de prevenir seu comportamento, ficando sob a guarda da família, se agissem com negligência as autoridades públicas ficariam com a custódia deste (SILVA, 2012). Essas medidas eram tomadas como forma de proteger a sociedade dos possíveis crimes que estes poderiam praticar.

Por muito tempo, o Brasil possuiu um sistema de punição chamado de Sistema Duplo Binário, aonde o mesmo fato receberia pena e medida de segurança, sendo as medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis, já os semi-imputáveis recebiam penas e medidas de segurança. Na legislação de 1940, as duas penas eram executadas no mesmo estabelecimento prisional.

O Sistema Vicariante impõe apenas uma sanção: ou a pena, ou a medida de segurança, porém, a pena e a medida de segurança podem ser aplicadas aos semi-imputáveis, mas aos imputáveis, diferente do outro sistema, só se pode aplicar a pena, e aos inimputáveis ficou proibido à medida de segurança. Esse sistema possibilita que a pena privativa de liberdade seja substituída pela medida de segurança. No sistema Binário os psicopatas eram considerados inimputáveis, no sistema vigente, o Vicariante, eles são considerados semi-imputáveis, sendo esses sujeitos a medidas de segurança e tratamento médico-psíquico (SILVA, 2012).

Para Damásio, a Medida de Segurança é aplicada com o objetivo preventivo, para que o indivíduo que cometeu o delito não o cometa mais (JESUS, 2010). Assim, percebe-se que o Brasil precisa analisar melhor as condições dos indivíduos portadores da psicopatia para então prever medidas específicas para estes, visto que ao serem colocados com os demais presos, estes podem, com sua característica de convencimento induzir todos os demais presos.

2. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Bittencourt (1981) relata que desde o início da psiquiatria os autores buscam resposta sobre a existência de pessoas que não possuem algum tipo de doença mental, porém, não agem de maneira socialmente aceita. Até os dias atuais existem muitas posições acerca de um conceito da Psicopatia, o que torna difícil um melhor esclarecimento, tanto no que tange a termos etiológicos, quanto em termos patogênicos. Soeiro e Gonçalves (2010) completam, ao relatar que no sentido criminológico os estudos apontam que sempre existiram pessoas que facilmente cometem agressões de forma hostil e manipuladora que não possuem sintomas de enfermidade mental.

Soeiro, Gonçalves (2010) e Silva (2015) descrevem que as primeiras definições foram para rotular criminosos e loucos em meados século XIX, Bittencourt (1981) completando este pensamento, dispõe que, por existir a falta de um conceito específico para a psicopatia, todas as pessoas que possuíam quadros clínicos dos mais diferentes possíveis eram tachados como personalidade psicopática. Ela relata que esses indivíduos eram tachados dessa maneira, pois a sociedade tinha interesse em afastá-los do meio social.

Nos dias atuais foi constatado que esta não era a maneira correta, pois generalizava de forma bastante extensa as personalidades psicopáticas, que hoje são conceituadas de forma mais focal, porém naquela época era muito comum, visto que estas personalidades não possuíam um nome certo para cada, assim, todos os transtornos eram classificados de uma maneira só, com o avanço da ciência pode-se distinguir uma das outras.

É quase que um consenso, entre os autores pesquisados que Pinel, em 1809, foi o primeiro a conceituar a psicopatia, seja ao relatar que seu estudo era sobre indivíduos violentos e que não possuíam sanidade mental, ou, que o mesmo estudava a empatia de indivíduos que não eram maníacos, como dispõem Bittencourt (1981), Soeiro e Gonçalves (2010), Silva (2012), Davóglia et al. (2014) Henriques (2009), Zatta (2014) e Silva (2015). Entre os autores apenas dois divergem desse pensamento, quais sejam, Zanella (2014) e Stalchus (2011) que acreditam que o primeiro a descrever comportamentos humanos diferentes, que se assemelham ao sociopata e a falar sobre personalidade psicopática foi o médico

Girolamo Cardano (BALLONE, 2006 apud STALCHUS, 2011). Já Bittencourt (1981) e Silva (2015) afirmam que o inventor da palavra “personalidade psicopática” foi Kraepelin.

A conceituação da psicopatia foi possível, devido a estudiosos como Zac (ZAC, 1977 apud BITTENCOURT, 1981) que acredita que a psicopatia está ligada a evolução da doença mental. Koch que foi o inventor do termo “psicopático”. Kurt Schneider que foi o responsável por diferenciar a psicopatia da neurose. Alonso-Fernandez que vai de encontro ao pensamento anterior, para este a psicopatia é "uma estrutura doentia endotímico-vital" (BITTENCOURT, 1981, AMBIEL, 2006). Estas conceituações foram importantes, pois estreitaram os significados da palavra psicopatia para que atualmente se compreenda a sua real definição.

Ao final, foi constatado por Nunes, Jorge, Gonzaga (2011) e Stalchus (2011) que existem vários fatores que dão origem a esse transtorno, podendo ser de ordem social, biológico, ou psicológico, merecendo portanto, reflexão e conclusão multidisciplinar.

2.1 Sinais, Sintomas e Características

Existem várias teorias sobre o que a psicopatia vem a ser de verdade, porém, alguns autores acreditam que esta é um transtorno de personalidade, como destaca Nunes, Jorge, Gonzaga (2011), Zanella (2014), Davóglia et al. (2014), mas, há aqueles que descrevem de outras formas, como Soeiro e Gonçalves (2010) que relatam como perturbação de personalidade, Stalchus (2011), que defende a ideia que a psicopatia é uma anomalia genética, Zatta (2014), que acredita ser um transtorno de desenvolvimento aliado a uma disfunção emocional e um comportamento antissocial e por fim, Ambiel (2006) e Henriques (2009) que defendem que a psicopatia é um transtorno antissocial da personalidade.

Zanella (2014) explica que quando se fala em personalidade psicopática, ao pé da letra, isso significa doença da mente, mas, a psicopatia não está inserida no rol de doenças mentais. Os psicopatas conseguem se distinguir dos demais que possuem algum tipo de doença mental especificamente quanto aos sintomas, que são derivados de deformações no caráter, como, por exemplo, a falta de afetividade, enquanto os doentes mentais possuem alucinações. Vale ressaltar que estes têm

total consciência dos seus atos, possuindo assim, uma capacidade racional íntegra, ou seja, tem total entendimento do que é certo ou errado e mesmo assim escolhem fazê-lo.

Porém, quem diverge dessa ideia é Pinel e Pritchard, que acreditavam que a psicopatia era um distúrbio hereditário (BITTENCOURT, 1981). Soeiro e Gonçalves (2010) que esses indivíduos não possuem uma enfermidade mental. Já Mirabete acredita que os psicopatas são enfermos mentais, e que para ele, a capacidade de entender a ilicitude do fato praticado por estes é parcial, também relata que esses indivíduos não possuem anormalidade mental, por exemplo, alucinações, mas possuem comportamento anti-social (SILVA, 2012).

Para Stalchus (2011) a psicopatia é uma “anormalidade mental pré-constituída, que não assume forma de enfermidade neurológica”, ou seja, os psicopatas estão em um rol chamado fronteiroço, sua saúde mental é afetada, porém, sem excluí-la. Já para Croce e Croce Jr. a psicopatia é uma anormalidade mental pré-constituída, não sendo assim uma enfermidade mental. Para Handerson o psicopata é antissocial e incorrigível (BITTENCOURT, 1981).

Outro estudioso que contribuiu para a psicopatia foi Cleckley, que relata como principal característica a impossibilidade destes indivíduos criarem laços afetivos (BITTENCOURT, 1981), ele também foi responsável por diferenciar transtornos mentais da psicopatia (SILVA, 2012) e delimitar a psicopatia como personalidade antissocial. Hervey Cleckley (1941) trabalhou em cima de déficits afetivos como a principal característica (DAVÓGLIO et al., 2014). E acreditava que a psicopatia não era uma doença mental, que não possui as psicoses que são normais a doença. Para ele, a principal característica dos psicopatas era a dificuldade de compreender sentimentos humanos e de sentir culpa (AMBIEL, 2006).

Para Zatta (2014), a condição que melhor descreve a psicopatia é “demência semântica”. Este defendeu a ideia que os psicopatas não são apenas pessoas que cometem crimes, também podem ser pessoas comuns. Sua contribuição foi extremamente importante para a psicopatia, visto que duas descobertas conseguiram mostrar realmente como são esses indivíduos, suas características e a diferenciação da psicopatia dos demais transtornos mentais, e que esta não é doença mental.

E contrariando os demais autores, relata que para este a psicopatia não é uma doença mental, pois o indivíduo não sofre de alucinações, para ele suas ações são resultado de um defeito no cérebro. Já em Silva (2015) Cleckley enumera algumas características como, ausência de culpa e incapacidade de amar. O indivíduo que possui a psicopatia não sofre de alucinações e deve responder pelos seus crimes, porém relata que a punição para esses indivíduos não adianta, pois eles não são capazes de aprender nada com ela.

Com relação às características desses indivíduos os autores são capazes de elencar quase que as mesmas, Bittencourt (1981) destaca que esses indivíduos não possuem consciência, nem sentimento de culpa, conduta antissocial, impulsividade, instabilidade, mas, de forma predominante a agressividade. Zanella (2014) relata que as características são: inteligência fora do comum, egocentrismo, ausência de sentimentos e afetos, infidelidade, inconstância, e o fato de serem refratários, isso significa que eles não possuem a capacidade de refletir acerca dos seus atos, sendo para ela a principal característica a ausência de culpa.

Silva (2012) expõe que as características são: ausência de culpa e sentimentos. No geral, grande capacidade de manipulação e grande nível de inteligência. Assim como Stalchus (2011) que cita apenas uma a mais: a agressividade. Davóglia et al. (2014), destacam o comportamento antissocial, que esses indivíduos são capazes de compreender as emoções alheias, visto que os mesmos possuem uma capacidade de manipulação nata, charme superficial, manipulação, além da ausência do sentimento de culpa, dificuldade para perpetuar relacionamentos, pois são incapazes de ter laços.

No que tange a psicopatia e ao transtorno de personalidade antissocial, Silva (2012) e Nunes, Jorge, Gonzaga (2011), relatam que existe uma diferença, pois, foi observado, que todo indivíduo portador da psicopatia é antissocial, porém, um indivíduo antissocial pode ou não ser um psicopata. Davóglia et al. (2014), também fala da diferença entre psicopatia, que é um transtorno de personalidade e o transtorno da personalidade antissocial. Já Zatta (2014), relata que 90% dos psicopatas possuem o transtorno de personalidade antissocial, mas 15% a 30% dos que tem transtorno são psicopatas (HUSS, 2011 apud ZATTA, 2014).

Em relação a sua formação, as opiniões se contradizem, Zatta (2014) relata que de acordo com a neurociência cognitiva a psicopatia existe no indivíduo pelo

fato deste possuir disfunções cerebrais específicas (VASCONCELLOS, 2009 apud ZATTA, 2014). E que as características do psicopata podem ser demonstradas desde a infância. Outro estudioso de nome McCord acreditava que o meio influenciava para a formação de um psicopata. Para Davóglia et al. (2014) a origem da psicopatia está ligada a fatores genéticos e fatores ambientais.

Já em Silva (2015), Ruch descreveu que a insensibilidade desses indivíduos era em decorrência de um defeito congênito. Em Bittencourt (1981), Zac descreve que acredita que a psicopatia é resultado da maneira como a criança interage com o meio familiar e social. Alonso-Fernandez concorda com Zac e completa dizendo que uma criança que não possui afeto, poderá ser um psicopata. Henriques (2009) completa ao dizer que acredita que influências ambientais colaboram para formação de um psicopata e que a criança portadora da psicopatia pode demonstrar um transtorno de conduta na infância.

No que tange a formação desses indivíduos são várias as possibilidades, seja defeito congênito, disfunção cerebral, ou o meio em que a pessoa está inserida, mas, todos estão de acordo quanto aos sintomas começarem ainda na infância.

2.2 Tipos de Crimes

De acordo com Silva (2012), não existe nenhum embasamento para dizer que o indivíduo psicopata já nasce sendo um criminoso, porém, pode-se verificar alguns sinais desde sua infância. Todavia, como ressalta Nunes, Jorge e Gonzaga (2011), existe uma relação direta entre a psicopatia e a criminalidade, tendo em vista suas principais características, mas, nem todo psicopata é criminoso.

De acordo com Jorge Trindade, os psicopatas cometem crimes mais violentos que os que não são. Hare, compartilha desse entendimento, ao afirmar que nos Estados Unidos, cerca de 50% dos crimes mais violentos e sérios são praticados por esses indivíduos. Ressalta que o objetivo dessas mortes é humilhar o outro e lhe causar dor (SILVA, 2012). Isto decorre da frieza e da despreocupação dos mesmos com outras pessoas, manipulando-as, no intuito de satisfazer a si mesmo (DAVÓGLIO et al., 2014).

Vale destacar que a psicopatia é diretamente ligada a crimes de alta periculosidade (ZATTA, 2014), e que os crimes mais violentos são os realizados por

esses indivíduos, os quais também apresentam um elevado índice de reincidência (AMBIEL, 2006), dentre esses crimes estão abusos sexuais e homicídios. (NUNES, JORGE, GONZAGA, 2011). No tocante à reincidência criminal, levanta como uma das causas o sentimento desses indivíduos de não acharem que estão cometendo um ilícito (SILVA, 2012). Entretanto, para Hare, esses indivíduos possuem total entendimento sobre seus atos, e se esses são corretos ou não (STALCHUS, 2011). E como destaca Silva (2015) devem ser responsabilizados por suas ações.

Nunes, Jorge e Gonzaga (2011) destacam como as condutas antissociais desses indivíduos preocupam a sociedade, pois, algumas dessas condutas são criminosas. Dessa maneira, chega-se a compreensão de que, apesar que nem todo psicopata é criminoso, mas, estes possuem maiores probabilidades de efetuarem crimes, estes crimes são, em maior parte, praticados com mais violência que os demais.

2.3 Pena ou Medida de Segurança

Em relação a Pena ou a Medida de segurança, ambas dividem opiniões. É sabido que os profissionais da saúde consideram que a psicopatia é incurável, sem tratamento, como destacam Nunes, Jorge, Gonzaga (2011), Silva (2012), Silva (2015), então, para os primeiros autores, a solução é o encarceramento. Assim como Para Hare e Ballone esses indivíduos tem que ser presos junto com os demais (STALCHUS, 2011). Mas para Silva (2012) estes devem ser tratados de forma especial.

O principal ponto para que Nunes, Jorge, Gonzaga (2011), acreditem que esses indivíduos devem ser encarcerados ao invés da busca por um tratamento é o índice de reincidência criminal, e como não possui cura, estes voltarem ao convívio social se torna totalmente inviável. Nesta última posição, todos os autores estão de acordo, apenas Gonçalves (2007 apud NUNES, JORGE e GONZAGA, 2011) acredita que todas as pessoas merecem um tratamento, e que no caso dos psicopatas seria focal, ou seja, como não há condições de mudar sua personalidade, tratar apenas o ponto dela que os tornam diferentes. Este índice de reincidência ou probabilidade de reincidência criminal para ser medido de acordo com a psiquiatra

Hilda Morana, deve-se analisar a personalidade do indivíduo e não o crime que este cometeu (AMBIEL, 2006).

Como destacam Silva (2012) e Stalchus (2011), os psicopatas hoje estão inseridos no sistema Vicariante, onde estes podem receber tanto a pena como a medida de segurança. Consoante a isto, sabe-se que a medida de segurança tem natureza preventiva, e se distingue da pena em alguns pontos como, a primeira exige individualização da condição do indivíduo, a segunda é generalizada de acordo com a situação de perigo que o indivíduo oferece. Porém, a medida de segurança continua a ser uma sanção penal. Delmanto e Damásio concordam que a pena tem natureza retributiva-preventiva e a medida de segurança apenas preventiva. Guimarães (2004 apud STALCHUS, 2011) define a pena como uma punição. Stalchus (2011) afirma que o objetivo da pena é fazer com que o convívio em sociedade seja possível, e a medida de segurança tem como uma das finalidades a prevenção, mas não deixa de ser uma pena.

Quando a medida de segurança é aplicada, o indivíduo passa por um exame todo ano para averiguar a periculosidade, se neste exame for constatado que não oferece mais nenhum perigo, a medida de segurança será suspensa, sendo o Ministério Público responsável pela fiscalização. É de grande importância destacar que, a medida de segurança não possuía um limite máximo, porém, nos dias atuais, esta não poderá durar mais de 30 anos (SILVA, 2012; STALCHUS, 2011). De acordo com Silva (2012) e Stalchus (2011) as medidas de segurança são efetivadas em hospitais de custódia, que são os conhecidos manicômios, e a pena como de conhecimento de todos, na prisão.

Quanto há uma consciência, os autores defendem que esses indivíduos sabem exatamente o que estão fazendo como destaca Zanella (2014) que os psicopatas possuem total capacidade de distinguir o certo do errado, sendo assim, não podem ser enquadrados como semi imputáveis e imputáveis. Stalchus (2011) corrobora com este mesmo pensamento ao afirmar que os psicopatas são imputáveis, assim, a aplicação da medida de segurança torna-se totalmente inviável, visto que reduzira pela metade a pena e o indivíduo será devolvido à sociedade. Já para Magalhães Noronha, os psicopatas se encaixam na semi-imputabilidade. Para Jorge Trindade, mesmo o indivíduo sendo semi-imputável, isto não exclui sua

culpabilidade, sendo assim, o indivíduo psicopata é totalmente capaz de responder pelos delitos praticados (SILVA, 2012).

No que concerne a ressocialização, quase todos os autores, como Stalchus (2011), concordam que não obteve êxito nesses indivíduos e como destaca Bittencourt (1981) esses indivíduos não aprendem com castigos, pois como também relata Henriques, a punição não muda em nada o seu jeito. Para Silva (2012), é válido lembrar que para o psicopata a prisão não passa de um período no qual estes não poderão praticar nada, pois para ele a punição imposta não serve como correção, sendo assim, ao serem soltos, voltarão a cometer crimes. Portanto, a medida de segurança também não é a forma correta para punir, visto que esses indivíduos voltarão a delinquir depois de cumprir esta também (ZANELLA, 2014).

Assim como destaca Zanella (2014) e Silva (2012), há necessidade de uma medida específica/especial para esses indivíduos, visto que a medida de segurança não é aplicável, nem a pena de prisão, pois com tamanha inteligência podem conseguir tornar os demais presos seus reféns. Faz-se necessário, uma política criminal específica para os indivíduos psicopatas. E como destaca Stalchus (2011), um espaço que possa dar tratamento contínuo a estes indivíduos.

Na tentativa de suprir a lacuna entre a pena aplicada e sua efetivação foi proposto o projeto de Lei N° 6.858/201 do Sr. Dr. Marcelo Itagiba que altera a Lei N° 7.210 de 1984 esta nova “Lei de Execução Penal, para criar comissão técnica independente da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade, nas hipóteses que especifica”, defendido pela psiquiatra forense Hilda Morana prevê que “o condenado ou preso provisório classificado como psicopatia cumprirá pena em seção distinta daquela reservada aos demais presos”. Entretanto, o projeto não foi aprovado. Como destaca Silva (2012) no direito Brasileiro o psicopata é tido como um indivíduo que possui perturbações de saúde mental, sendo assim semi-imputável. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Superior Tribunal Federal (STF) entendem que os psicopatas são semi-imputáveis, porém, já existem decisões do STJ onde a redução da pena para estes é tratada como facultativa e não obrigatória.

Segundo Zatta (2014), imputabilidade é como destaca Greco (2009), a “possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente” (GRECO, 2009,

p. 395 apud ZATTA, 2014). De acordo com Stalchus (2011) para aplicar a imputabilidade penal este autor usa dois critérios, higidez biopsíquica, e maturidade. O primeiro se divide em três, estes são: biológico, o psicológico e o biopsicológico .

O Código Penal Brasileiro adota o critério biopsicológico, que significa a análise da sanidade mental do indivíduo, e a capacidade do mesmo de entender a ilicitude do fato. Zatta (2014) também fala do critério adotado pela justiça brasileira ,que significa que o indivíduo necessita ter anomalias mentais, e não possuir capacidade de entendimento (PRADO, 2014, apud, ZATTA, 2014). Henriques (2009) completa ao relatar a necessidade do Poder Judiciário juntar-se à psiquiatria em busca de maiores respaldos clínicos, que elucidem o judiciário para a construção de uma melhor punição, lembrando sempre que o dever de punir é unicamente do Estado (SILVA, 2012).

De fato, estes indivíduos permanecem esquecidos pelo Poder Judiciário que nada faz para providenciar medidas específicas tornando esta situação cada dia mais grave. Aos psicopatas, são imputadas penas ou medidas de segurança, que de nada adiantam diante deste cenário, apenas retardam as ações praticadas por indivíduos que têm total consciência dos seus atos ilícitos, mas mesmo assim escolhem praticar os crimes sórdidos, sem nenhum sentimento de culpa. Desta maneira, faz-se necessária a elaboração de uma pena especifica para os portadores desse transtorno, que cometem atos ilícitos, sejam completamente afastados da sociedade retirando assim o perigo de uma reincidência criminal.

É sabido que, quase todos os autores concordam com o encarceramento, em suas diversas formas, porque levam em conta, o auto índice de reincidência desses indivíduos e a ausência de uma cura, que até os dias atuais não foi descoberta, ficando o encarceramento como a única forma de deter esses indivíduos. Fica evidente a necessidade dos psicopatas serem tratados de forma especial, sendo necessária a criação de penas/lugares apropriados para os mesmos ficarem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as discussões teóricas vistas anteriormente, é incontestável as implicações que o conhecimento sobre psicopatas podem trazer para a sociedade. Suas características como, ausência de culpa, ou de sentimentos, tornando-os frios e calculistas, desafiam as ciências aqui mencionadas, para um maior esclarecimento à sociedade, pois esta possui um pré-julgamento que necessita ser mudado. Pois o pré-julgamento de que todo psicopata é um criminoso, é preconceituoso. Após analisarmos vários textos, constatamos que a psicopatia possui vários graus e pode estar inserida no nosso cotidiano das mais diversas formas, na figura de um vizinho, amigo, namorado, etc.

O psicopata, além de possuir extrema inteligência, consegue manipular, arquitetar e simular emoções. Trazendo assim discussões acerca do seu conceito, e da sua imputabilidade, mas, de acordo com estudos constatamos que seu diagnóstico é de transtorno de personalidade, este transtorno afeta apenas algumas áreas da vida desse indivíduo, como ausência de culpa, ou a impossibilidade de afeto, porém, sua imputabilidade é indiscutível, visto que estes têm a total consciência do mal que causam e mesmo assim, optam por fazê-lo. Este transtorno de personalidade é diagnosticado como incurável, por isso, a ressocialização tem se mostrado insuficiente até então. Assim, diante do diagnóstico, a justiça se pergunta a cerca de que penas devam cumprir ao fazer algo ilícito.

Sabe-se, que o Direito brasileiro possui um grande déficit em relação a esses indivíduos, pois são inseridos no sistema como os demais. O sistema escolhido pela legislação brasileira é o Vicariante, o qual diz que podem ser aplicados a Pena ou a Medida de Segurança a esses indivíduos, como visto, nem a pena, nem a medida de segurança irão mudar o indivíduo portador de psicopatia, nem mudar suas ações, pois como foi visto estes são incuráveis, a aplicação de um dos dois sistemas de punição apenas irá retardar os seus atos. De certo, após a análise de todos os artigos no qual este foi embasado, foi constatado que a justiça brasileira precisa analisar com ajuda de outras ciências, especialmente a da psicologia e psiquiatria, e

encontrar a forma mais objetiva e sucinta, visto que este problema precisa ser resolvido o mais breve possível.

A Justiça Brasileira e o Direito carecem demonstrar um maior interesse para com a questão dos Psicopatas criminosos e o Direito Penal: em busca de respostas para minimizar ou resolver esta situação. Haja vista, que estes ainda não efetivam um conceito a respeito. Concluem que o psicopata é imputável e deve responder pelos seus atos, porém a Jurisprudência e o Código Penal não chegaram a uma decisão unânime e eficaz sobre uma pena específica para estes, pois, as aplicadas nos dias atuais não resolvem o problema. Diante desse cenário desafiador, a justiça brasileira encaminha-se para ampliação da discussão e melhor aproximação de compreensão dessa realidade, a fim de que, tendo clareza científica, respeitando os direitos da pessoa e da sociedade, sejam efetivadas medidas cabíveis.

REFERÊNCIAS:

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia:** a avaliação psicológica no âmbito judicial; Itatiba Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015> Acesso em 22 mai. de 2017.

BITTENCOURT, Maria Inês G. F. **Conceito de psicopatia:** elementos para uma definição. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18612/17353>>. Acesso em 22 mai. de 2017.

DAVÓGLIO, Tércia Rita; et al. **Psicopatia e Reconhecimento de Expressões Faciais de Emoções:** Uma Revisão Sistemática. Brasília, Junho 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n2/01.pdf>>. Acesso em 22 mai. de 2017.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica.** São Paulo: Atlas, 2015.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa; SOEIRO, Cristina. **O estado de arte do conceito de psicopatia.** Lisboa, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a16.pdf>>. Acesso em 22 mai. de 2017.

HENRIQUES, Rogério Paes. **De H. Cleckley ao DSM-IV-TR:** a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142009000200004>. Acesso em 22 mai. 2017.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal.** 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1 ISBN 978-85-02-01804-4.

NUNES, Camila Luciane; JORGE, Josiane de Paula; GONZAGA, Maria Teresa Claro. **Psicopatia e Tratamento:** Uma Discussão. Maringá, 2011. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/camila_luciane_nunes.pdf>. Acesso em 22 mai. 2017.

Projeto de Lei nº 6.858, de 2010. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para criar comissão técnica independente da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização

de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade, nas hipóteses que especifica. **Câmara dos Deputados: Poder Legislativo.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/743970.pdf>>. Acesso em 01 set. 2017.

SAMPAIO, Rosana Ferreira; MANCINI, Marisa Cotta. **Quando o objeto de estudo é a literatura:** estudos de revisão. São Carlos, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-35552006000400001>. Acesso em 22 mai. 2017.

SILVA, Bruno dos Santos. **O conceito de psicopatia analisado pela criminologia crítica.** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.cnecrj.com.br/ojs/index.php/temiminos/article/view/122/86>>. Acesso em 22 mai. 2017.

SILVA, Cláudia. **O Psicopata e a Política Criminal Brasileira.** São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440>. Acesso em 22 mai. 2017.

STALCHUS, Steffi Graff. **A Psicopatia no Sistema Penal Brasileiro: Imputabilidade e ressocialização,** Campina Grande-PB, 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/15538209-A-psicopatia-no-sistema-penal-brasileiro-imputabilidade-e-ressocializacao.html>>. Acesso em 22 mai. 2017.

Tipos de Revisão de Literatura. Botucatu, 2015. Disponível em: <<http://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2017.

ZANELLA, Fernanda. **A imputabilidade penal dos portadores de psicopatia.** Presidente Prudente/SP, 2014. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/4524/4282>>. Acesso em 22 mai. 2017.

ZATTA, Melissa. **A Capacidade penal dos agentes Diagnosticados com psicopatia:** Estudo sobre a possibilidade da definição da semi-imputabilidade sob o enfoque psicológico-jurídico. Criciúma, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3370/1/MELISSA%20ZATTA.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2017.